



PROCESSO	622062/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	ACOBERTAMENTO PRATICADO POR ARQUITETO E URBANISTA

DELIBERAÇÃO Nº 025/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia recebida pelo Departamento de Fiscalização – DFI do CAU/DF, em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], pela prática de acobertamento.

Considerando que foi encaminhada Notificação Preventiva mediante correspondência e que o denunciado não respondeu as tentativas do CAU/DF em estabelecer contato, o CAU/DF publicou aviso no Diário Oficial da União.

Considerando que ainda sem sucesso em contatar o denunciado, emitiu-se o Auto de Infração n.º 1000025161/2015.

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Antônio Menezes Júnior votou: “pela confirmação da penalidade descrita no Auto de Infração n.º 1000025161/2017 e aplicação da multa correspondente”.

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela confirmação da penalidade descrita no Auto de Infração n.º 1000025161/2017 e aplicação da multa correspondente.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade